



RESOLUÇÃO N° 001/2025.

INSTITUI, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, A VERBA DE DESEMPENHO DA VEREANÇA (VDV) E DÁ OUTRAS DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Verba de Desempenho da Vereança (VDV), destinada exclusivamente ao custeio mensal de despesas relacionadas ao efetivo exercício do mandato dos Vereadores Trairienses, observado o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

§ 1º A Verba destinada ao parlamentar que entra no exercício do mandato no decorrer da legislatura, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§ 2º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I – Investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato;

IV – Suspensão, por infração ética.

Art. 2º. Fica a Presidência autorizada a proceder a atualização do limite de despesas de que trata o art. 1.º desta Resolução.

Art. 3º. A Verba de Desempenho da Vereança poderá ser utilizada para o custeio de:

I – Imóveis, desde que utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio,



tributos concernentes ao imóvel locado, água, provedor de serviço de internet, telefonia e energia elétrica, desde que todas essas despesas estejam em nome do(a) parlamentar e no endereço do imóvel locado;

II – locomoção e estadia do Vereador e assessoria, incluindo hospedagens, traslados e passagens áreas ou terrestres, salvo quando estiver em missão ou em representação da Câmara Municipal;

III – realização de pesquisas, inclusive de opinião;

IV – Contratação de serviços direcionados ao planejamento, à criação, à programação e à manutenção de páginas eletrônicas do Edil, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais, à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo relacionado à atividade parlamentar;

V – Locação de móveis e equipamentos;

VI – Aquisição ou locação de software e outros recursos ou soluções de natureza tecnológica;

VII – divulgação da atividade parlamentar em rádios, jornais, revistas, periódicos, páginas eletrônicas e mídias sociais;

VIII – assinatura de jornais, revistas, boletins e demais veículos de informação, inclusive de natureza eletrônica;

IX – Telefonia móvel;

X – combustíveis e lubrificantes de veículos utilizados pelo gabinete do parlamentar;

XI – alimentação e refeição;

XII – serviços postais;

XIII – locação de meios de transporte, à exceção de transporte aéreo, salvo quando estiver em missão ou em representação da Câmara;

XIV – serviço/material gráfico;

XV – Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias e outros trabalhos técnicos prestados por pessoa jurídica.





§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º As despesas de que tratam os incisos I a XI deste artigo têm caráter indenizatório e serão objeto de ressarcimento, cabendo ao parlamentar a responsabilidade pela liquidação da despesa.

§ 3º Para o ressarcimento a que se refere o § 2º deste artigo, o Vereador deverá apresentar requerimento direcionado à Diretoria da Casa, instruído com a necessária documentação comprobatória.

§ 4º Na locação de bens móveis e equipamentos previstos no inciso V não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

§ 5º A execução das despesas previstas nesta Resolução deve respeitar a legislação em vigor sobre transparência e proteção de dados pessoais, em especial a Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 12.527/2011 e a Lei 13.709/2018, além das normas e políticas adotadas pela Casa Legislativa de Trairi.

§ 6º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo na hipótese de locação de imóvel, prevista no inciso I deste artigo.

§ 7º Não se admitirá a utilização da Verba de Desempenho da Vereança para ressarcimento de despesas relativas a:

I – Bem fornecido ou serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o terceiro grau ou servidor da Câmara de Trairi, em exercício ou até seis meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

II – Locação ou fretamento em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

§ 11. O reembolso das despesas mencionadas nos incisos I a XI não implica manifestação do Poder Legislativo quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

Art. 4º. O saldo mensal da Verba de Desempenho da Vereança não utilizado poderá ser transferido para o mês seguinte, dentro do respectivo exercício.

Art. 5º. É vedada a antecipação do valor da Verba de Desempenho da Vereança e a sua transferência parcial ou integral, direta ou indiretamente, de um Vereador para outro.





Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Trairi.

Art. 7º. Ato normativo da Mesa Diretora deverá fixar o procedimento para o resarcimento das despesas efetuadas diretamente pelos Vereadores.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, em Trairi/CE, aos 14 de março de 2025.

Luís Coelho Braga
Luís Coelho Braga.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI.

